

Relatório Completo 30/09/2015 às 15:13:16

Total de (21) Proposições.

			PLC 132/2011						
Autor:	Deputado Manoel Júnior (P	MDB-PB)	Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Instala	ação de assentos especiais nas	aeronaves					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						
0 mus á		Dispõe	e sobre a instalação de assento	s especiais para p	essoas obe	esas			
O que é		modificado em 29/09/2015 às 10:32							
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:33						
Nossa F	Posição	DIVERGENTE							
	oo.yuo	O PLC	C trata de assunto sujeito à regu	ılamentação da AN	IAC, a quei	m cabe expedir normas a sere	em		
		cumpr	idas pelas prestadoras de servi	ços aéreos, inclus	ive quanto	a formação e treinamento de			
		pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que							
		utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem							
		de ass	sentos rebatíveis que assegurar	m aos obesos acoi	modação a	dequada e o indispensável co	onforto		
		nas su	uas viagens.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						

			PL 6454/2005						
Autor:	Deputado Milton Monti (PR-SP)		Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Obriga	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorr	os			
		Obs.	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27						
Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros e dá outras providên						os e dá outras providências			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27						
Situação	•	CD ? (CSSF. Em 09.06.15 parecer da	relatora, Deputada	Conceição	Sampaio (PP/AM), pela			
Situaçã	U	aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e do Substitutivo da CDC.							
		Em 24	.06.15 o parecer foi aprovado p	oor unanimidade. E	m 21.07.15	, recebimento pela CVT com	n o PL		
		2.529/	07, apensado.						
		26/08/	2015 - Comissão de Viação e l	Transportes (CVT)	- Encerrado	o o prazo para emendas ao p	rojeto.		
		Não fo	oram apresentadas emendas.						
		13/08/	2015 - Comissão de Viação e l	Fransportes (CVT)	- A Preside	nta, Dep. Clarissa Garotinho			

Data: 30/09/2015 Página 1 de 23



modificado em 29/09/2015 às 10:27

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros: 1 - local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2 - aparelho desfibrilador; 3 - balão de oxigênio; 4 - medicamentos anti-convulsivos para indicação cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.

O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os voos comerciais, domésticos e internacionais.

Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).

Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

Data: 30/09/2015 Página 2 de 23



PLS 101/2015

Autor: Senador Reguffe (PDT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Fixa	sanção para os casos de can	celamento, interrupçã	o ou atrasc	de voo			
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0					
0	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código B	rasileiro de Aeronáution	ca), para di	spor sobre obrigações das			
O que é	empr	esas aéreas em indenizar os	valores pagos aos pa	ssageiros/o	consumidores, nos casos de a	atraso		
	e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e							
	materiais sofridos.							
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0					
	DIVE	RGENTE						

Situação DIVERGEN

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

Página 3 de 23



A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

			PLS 395/	2014						
Autor:	Senador Wilder Morais (DEM/GC	DEM/GO) Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeropo	rtuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: N	lão		
Foco			bilidade às aeronaves d cado em 29/09/2015 às	•	soas portadoras de	deficiên	cia ou com mobilidade reduzida			
O que é		para a reduzio ou me	promoção da acessibili da e dá outras providên	dade da cias, pa ra auxíl	s pessoas portado ra obrigar as empr	oras de d esas aer	ece normas gerais e critérios básico eficiência ou com mobilidade oviárias a possuir rampas de acess urque de deficientes físicos.			
Situação	0		CJ, aguardando parece cado em 29/09/2015 às		ator, Senador Ben	edito de	Lira.			
Nossa F	Posição	A pron transpr os pro- ao trar No reg dezem portad Em vis	orte aéreo foi regulamen cedimentos relativos à a asporte aéreo e dá outra ulamento foi atribuída a bro de 2015, com os ec oras de deficiência ou c	das per ntada per acessibil as provido o opera ulipame om mob o que a	ela ANAC, por mei- idade de passage dências? dor aeroportuário ntos necessários a bilidade reduzida. agência regulador	o da Res ros com a respona ao embar a já adot	encia ou com mobilidade reduzida no olução 280/2013, que ?dispõe sobranecessidade de assistência especia sabilidade de prover o aeroporto, a que e desembarque das pessoas ou a regulação objeto da proposição.	re ial até		
		modific	cado em 29/09/2015 às	10:05						

Data: 30/09/2015 Página 4 de 23



PLS 313/2013

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

Face	Fatabalana disita hásina nasa a unificia de transporte a fora (annumida)					
Foco	Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor)					
	modificado em 29/09/2015 às 09:55					
O que é	Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de					
•	serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser					
	informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara					
	e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições					
	impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete					
	em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de					
	cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e					
	materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por					
	bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa					
	de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o					
	mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de					
	súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.					
	modificado em 29/09/2015 às 09:55					
Situação	SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela					
Situação	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura					
	modificado em 29/09/2015 às 09:55					
Nacca Basiaãa	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de					
	Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela					
	qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto					
	no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser					
	disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei					
	considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.					
	Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade					
	ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção.					
	Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem					
	logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.					
	modificado em 29/09/2015 às 09:55					

PL 3249/2012

 Autor:
 Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
 Relator:
 aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

Data: 30/09/2015 Página 5 de 23



Foco	atendimento prioritário
	modificado em 28/09/2015 às 17:42
O mus á	Altera a Lei nº 10.048, de 2000, que ?dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá
O que é	outras providências', para determinar atendimento prioritário e reserva de assentos especiais nos
	sistemas de transporte para as pessoas com obesidade mórbida?.
	modificado em 28/09/2015 às 17:42
Situação	CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo
Situação	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do
	PLS3.249/12?.
	01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.
	modificado em 28/09/2015 às 17:42
Nossa Posição	CONVERGENTE
Nossa Fosição	O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos
	com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de
	colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente
	identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com
	obesidade mórbida.
	A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.
	modificado em 28/09/2015 às 17:42

Data: 30/09/2015 Página 6 de 23



PLS 281/2012

Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Status: em acompanhamento		Relações de Consumo	Prioridade:				
Foco		rniza o Código de Defesa do					
	Obs.	Tramita em conjunto com Pl	.S 283/2012				
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9				
O que é	PLS 2	281/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei nº	8.078, de 1	1 de setembro de 1990 (Código d		
o que e	Defes	a do Consumidor), para ape	feiçoar as disposiçõe	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispor		
	sobre	o comércio eletrônico;					
	PLS 2	283/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei no	8.078, de	11 de setembro de 1990 (Código		
	de De	efesa do Consumidor), para a	perfeiçoar a disciplina	a do crédito	ao consumidor e dispor sobre a		
	preve	nção do superendividamento					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9				
Situação	08/09	/2015 - Encaminhado à publi	cação o Parecer nº 69	98, de 2015	? CCJ, Relator Senador Ricardo		
	Ferraço, pela aprovação dos PLS 281/2012 e 283/2012, com acolhimento das emendas nº 35 e 44						
	(rejeição das emendas nº 33 e 34). 02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e						
	Cidadania - Na 23ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Relatório do						
	Senador Ricardo Ferraço, que passa a constituir o Parecer da CCJ favorável ao PLS 281/2012, nos						
	termos da Emenda n° 36-CCJ (Substitutivo), e ao PLS 283/2012, nos termos da Emenda n° 45-CCJ						
	(Substitutivo), e: - pelo acolhimento da Emenda nº 35 ao PLS 281/2012 e da Emenda nº 44 ao PLS						
	283/2	012; - pela rejeição das Eme	ndas nº 33 e 34 ao Pl	LS 281/201	2; - pela prejudicialidade dos		
	segui	ntes projetos de lei anexados	: PLS 6/2011, PLS 27	71/2011, PL	.C 106/2011, PLS 439/2011, PLS		
	222/2	012 e PLS 371/2012; - com v	oto contrário aos seg	uintes proje	etos de lei anexados: PLS		
	458/2	012 e PLS 277/2013; -					
	5						
	pelo a	acolhimento das ideias básica	as, que passam a inte	grar os Sub	ostitutivos, dos seguintes projetos		
	de lei	anexados: PLS 197/2012, P	LS 394/2013 e PLS 5	09/2013; e	- pelo desapensamento dos		
	seguintes projetos: PLS 65/2011, PLS 452/2011, PLS 460/2011, PLS 463/2011, PLS 470/2011, PLS						
	97/2012, PLS 209/2012, PLS 397/2012, PLS 413/2012, PLS 457/2012, PLS 459/2012, PLS 464/2012						
	PLS 24/2013 e PLS 392/2013. Aprovado o Requerimento nº 19, de 2015-CCJ, de urgência para						
	matéria. À SCLSF, para prosseguimento da tramitação. 26/08/2015 - CCJ						
	modificado em 30/09/2015 às 14:27						
Nana Basia	CON	/ERGENTE					
Nossa Posição	No qu	ie se refere especificamente	ao transporte aéreo re	egular. o Su	ubstitutivo, apresentado pelo		

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de

Data: 30/09/2015 Página 7 de 23



passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

			PL 730/2007						
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Cadoca (PMDB-PE) Relator: Deputado Maçal Filho (l Filho (PMI	DB-MS)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Requi	sitos para divulgação de ass	entos com tarifas proi	mocionais				
		Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	3					
O que é	5		•	. , , .	•	as aéreas a divulgarem, na su ocionais em cada voo (tarifas	а		
		•	• •			definido de início e de términ	o de		
			e de utilização, válidas em v						
			•	·	,	vendas, a quantidade de asse	entos		
		dispor	nibilizados em cada voo, o pr	eço da tarifa, o períod	do de valida	ade da promoção e demais reg	gras		
		tarifári	as.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	3					
C:4		CD ? (05/03/2015 ? Desarquivado.	Aguardando Designa	ção de Rela	ator na Comissão de Constitui	ição		
Situaçã	10	e Justiça e de Cidadania ? CCJC							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	3					
Nocco I	Posição	DIVER	RGENTE						
110554 1	Posição	As exi	gências previstas na proposi	ção legislativa consul	bstanciam i	ndevida interferência no setor			
		privad	o e contém potencial efetivo	para distorcer os med	canismos de	e mercado, com prejuízo para	а		
		livre co	oncorrência e a competitivida	ide das empresas aé	reas brasile	eiras perante suas congêneres	3		
		estran	geiras.						
		Além o	disto, tais exigências são ins	uscetíveis de serem d	cumpridas, u	uma vez que as promoções			
		tarifári	as refletem, a cada momente	o, o resultado entre a	oferta e a c	demanda por assentos, o que	pode		
		ocorre	r até minutos antes do horár	io estabelecido para d	0 voo.				
		A inter	ferência, portanto, nos meca	inismos de mercado ((lei da oferta	a e da procura) é desastrosa,			

Data: 30/09/2015 Página 8 de 23



impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e preços.

VER PLS 3568/2008 modificado em 28/09/2015 às 17:23

Data: 30/09/2015 Página 9 de 23



DI	9	33	n	12	N 1	5

Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PE	Relator:	Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)
--------	--------------------------------	----------	--------------------------	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim		
Foco	Elimin	ar a restrição quanto à par	ticipação de capital esti	angeiro em	empresas brasileiras de		
	transp	orte aéreo					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:05				
O 5	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de d	ezembro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de		
O que é	Aeron	áutica, para permitir o inve	stimento estrangeiro na	aviação civ	vil.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:05				
Situação	24/09/	/2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- O Presidente da Comissão,		
Situação	Senac	dor José Maranhão (PMDB	-PB), designa Relator d	a matéria o	Senador Jader Barbalho		
	(PMD	B-PA).					
	23/09/	/2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Matéria aguardando distribuição.		
	22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em conjunto as						
	seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS 330/2015						
	perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.						
	16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador						
	Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014;						
	2 e 33	30, de 2015.					
	16/09/	/2015 - Na 27ª Reunião Or	dinária, realizada nesta	data, a Cor	missão aprova o Requerimento nº		
	24, de	2015-CCJ, de iniciativa de	Senador Antonio Anas	stasia, para	a realização de Audiência Pública		
	em da	ita oportuna para instruir a	matéria. A matéria é re	tirada de Pa	auta.		
	09/09/	/2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e				
	20						
	Cidadania - Juntei o Voto em Separado do Senador Randolfe Rodrigues que conclui pela rejeição do						
	Projeto. Matéria incluída na Pauta da Comissão. A apreciação da matéria foi adiada.						
	02/09/	/2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Em reunião realizada em		
	02/09/2015, a apreciação da matéria foi adiada.						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 14	:44				
Nessa Besisão	DIVE	RGENTE					

Nossa Posição

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

Página 10 de 23 Data: 30/09/2015



modificado em 28/09/2015 às 17:05

PLS 02/2015

Autor:	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-	PA)	Relat	or: Senador Ricard	o Ferraço (PMDB/ES) ?				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		Aume	ntar a participação de capital	externo nas empresa	as brasileira	as de transporte aéreo				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:0	2						
O que é		Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3	o e 4º do art. 181 da l	₋ei nº 7.565	/86 (CBA) para revogar a res	strição			
O que e	•	de pai	rticipação do capital estrange	iro nas empresas cor	ncessionária	as de serviço de transporte a	éreo.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:0	2						
Situaçã	0	24/09/	/2015 - CCJ - Comissão de C	onstituição, Justiça e	Cidadania	- O Presidente da Comissão	,			
onaaya		Senad	dor José Maranhão (PMDB-P	B), designa Relator d	a matéria c	Senador Jader Barbalho				
		(PMD	B-PA).							
		23/09/	2015 - CCJ - Comissão de C	onstituição, Justiça e	Cidadania	- Matéria aguardando distrib	uição.			
		22/09/	2015 - Aprovado o Requerim	nento nº 1070, de 201	5. Passam	a tramitar em conjunto as				
		seguir	ntes matérias: PLS 339/2014	; PLS 2/2015 e PLS 3	30/2015. (0	O PLS 2/2015 e o PLS 330/20	015			
		•	m o caráter							
		15								
		terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.								
		16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador								
		Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014;								
		2 e 330, de 2015.								
		16/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 27ª Reunião Ordinária,								
		realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 24, de 2015-CCJ, de iniciativa do								
				•	ncia Publica	a em data oportuna para instr	uir a			
		matéria. A matéria é retirada de Pauta. 09/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Em reunião realizada em								
					Cidadania	- Em reuniao realizada em				
			/2015, a apreciação da matéi		Cidadania	luntai a Vata am agnarada	da			
				• • •		 Juntei o Voto em separado Matéria incluída na Pauta da 				
			3		do Frojeto.	ivialeria iriciulua ria Faula ua	1			
		Comissão. A apreciação da matéria foi adiada. modificado em 30/09/2015 às 14:39								
			RGENTE	9						
Nossa F	Posição			ncessionárias dos se	rvicos de tr	ansporte aéreo público regula	ar a			
			·		•					
		proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança								
			nais, o que desaconselha a a	•		,	,			
			,	. •						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:0	2						

20/00/2015 Página 11 de 23



PLS 399/2014

Autor: Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF	Relator: aguarda designação
---	-----------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sir		
Foco	aume	ntar a participação de capita	al externo nas empresa	s brasileira	s de transporte aéreo		
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:	59				
O mus á	Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565/8	6, para expandir até o	limite de 49	9% do capital votante a		
O que é	possil	oilidade de participação de o	capital estrangeiro nas	empresas l	orasileiras concessionárias de		
	serviç	o de transporte aéreo públic	co de passageiros.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:	59				
Situação	24/09	/2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- O Presidente da Comissão,		
Situação	Sena	dor José Maranhão (PMDB-	PB), designa Relator d	a matéria o	Senador Jader Barbalho		
	(PMDB-PA). 23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aguardando						
	distribuição. 22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em						
	14						
	conjunto as seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS						
	330/2015 perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 16/09/2015						
	- Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador Vicentinho						
	Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014; 2 e 330, de						
	2015.						
	modificado em 30/09/2015 às 14:38						
Nossa Posição	CON	/ERGENTE					
	O PL	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aéreo		
	public	o regular, estabelecendo lin	nite de participação qu	e não preju	dica o controle nacional, que se		
	justific	ca em razão do caráter estra	atégico do setor.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:	59				

PL 6716/2009

Autor: Senador Paulo Otávio (PFL-DF) Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo						
	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensados 60 outros projetos de lei						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:57				
O que é	Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA), p	ara ampliar a possibilida	ade de par	ticipação de pessoas estrang	eiras,	
O que e	naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite						
	de ate	49% do capital com direito	a voto.				

Data: 30/09/2015 Página 12 de 23



	modificado em 28/09/2015 às 16:57
Situação	03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo
Situação	(PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de
	2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de
	Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de
	transporte aéreo"". Inteiro teor
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".
	modificado em 30/09/2015 às 11:06
Nacca Basiaña	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se
	justifica em razão do caráter estratégico do setor.
	modificado em 28/09/2015 às 16:57

Data: 30/09/2015 Página 13 de 23



PL 8255/2014

Autor: Senador Blairo Maggi (PR-MT) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Estab	elecer novas regras trabalhista	as para o exercício o	la profissão	de aeronauta		
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:40					
O que é	Dispõ	e sobre o exercício da profissã	o de tripulante de a	eronave, es	stabelece novas regras para	0	
O que e	exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:40					
Situação	CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ),						
Situação	com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado						
	para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15, o						
	Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo						
	para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.						
	11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o						
	prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:40					
	DIVE	RGENTE					

Nossa Posição

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo

Página 14 de 23 Data: 30/09/2015



regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

			PL 7564/2014					
Autor:	Deputado Carlos Bezerra (I	PMDB -MT)	Relato	or: Deputado José	Stédile (PS	B-RS)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Aeron	autas: adicional de periculosid	ade				
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria apens	ado ao PL 4.824/2012		
	modificado em 28/09/2015 às 16:35							
O que é		Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da						
o que e		aeronave durante o seu abastecimento.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35					
Situação		CD ? Apensado ao PL 4.824/2012						
Jiluaçal		modificado em 28/09/2015 às 16:35						
Nossa P	losicão	DIVERGENTE						
11U35a F	usiçau	O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente						
		inflam	ável em situação de risco acer	ntuado. Esse requisi	to não se v	erifica na hipótese do aerona	ıuta	
		que pe	ermanece a bordo da aeronave	e durante seu abast	ecimento, c	como reiteradamente vem sen	ndo	
		reconf	hecido pelo Tribunal Superior d	do Trabalho.				
		modifie	cado em 28/09/2015 às 16:35					

Página 15 de 23



Autor: Deputado Jerônimo Goerg	en (PP-RS) Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)						
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Estab	elecer novas regras trabalhista	as para o exercício o	la profissão	de aeronauta		
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	s documentos da ma	téria			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32					
O gua á	Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício						
O que é	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32					
Situação	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:32						
Nacca Decisão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as						
	regras	atuais que disciplinam o exe	rcício da profissão d	e aeronauta	a, em sincronia com proposiç	ão	
		a já aprovada no Senado Fed					

modificado em 28/09/2015 às 16:32

Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)

PL 4824/2012

	PL 4313/2012							
Autor:	Deputado Professor Victór	io Galli (PMDB-	MT) Rela	itor: aguarda designaç	ção			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Trans	porte gratuito para idosos c	arentes				
		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	42				
O que é		Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade						
		para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	42				
Situação	•	18/05/2015 -						
Situaça	U	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL 1967/1999) foi						
		devolv	vido ao Relator, Dep. Sarne	y Filho (PV-MA).				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 11:	35				
N 5	N '- # -	DIVE	RGENTE					
Nossa F	osição	O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo						

Data: 30/09/2015 Página 16 de 23



(tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.

Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

Página 17 de 23

Data: 30/09/2015



PL 3270/2012	L 3270/2012
--------------	-------------

Autor:	Deputado Carlos Souza (PSD-AM)	Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)
--------	--------------------------------	---

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	estabelecer tarifa social para benficiários do Bolsa Família						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	36				
O que é	pratica aquisi Famíli a mell	ada pela empresa concessi ção, a ser utilizada no aten a, priorizando o atendimen	onária do serviço de tra dimento de passageiro to daqueles que neces nento medico, obrigand	ansporte aé s carentes, sitem do tra lo a empre	30% da tarifa para o mesmo tre ereo doméstico regional no dia beneficiários do Programa Bo ansporte aéreo para terem ace sa concessionária a reservar u a o atendimento proposto.	da olsa esso	
		cado em 28/09/2015 às 15 Diretora (arquivado em 31.		o art. 105 d	o RI da CD). Aprovado na CV	 Т. О	
Situação	PL pode ser arquivado definitivamente. 21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP						
	modificado em 28/09/2015 às 15:36						
Nossa Posição	DIVERGENTE O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos						
	decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras. Vide comentários ao PL 1.193/1995						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	36				

PLS 303/2012

Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)

Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
•							
destino em cidades-gemeas fronteiriças.							
modificado em 28/09/2015 às 15:33							
Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades							
à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre							
voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.							
modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	33					
	asseg destin modifi Altera à nave	assegurar tratamento tarifário isor destino em cidades-gêmeas fronto modificado em 28/09/2015 às 15:: Altera a Lei nº 6.009/73, que dispi à navegação aérea e dá outras pr voos domésticos e internacionais	assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos dom destino em cidades-gêmeas fronteiriças. modificado em 28/09/2015 às 15:33 Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e à navegação aérea e dá outras providências, para asseg	assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e in destino em cidades-gêmeas fronteiriças. modificado em 28/09/2015 às 15:33 Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploraç à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratar voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidade	assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças. modificado em 28/09/2015 às 15:33 Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilic à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entr voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.		

Data: 30/09/2015 Página 18 de 23



Situação	03/09/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - O relator da matéria, Senador Vicentinho Alves (PR/TO), apresenta nova minuta de parecer, em substituição à anterior, pela aprovação da					
	modificado em 30/09/2015 às 14:27					
Nossa Posição	CONVERGENTE					
	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional					
	regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.					
	20 d T d					
	modificado em 28/09/2015 às 15:33					

Data: 30/09/2015 Página 19 de 23



PLS 81/2012

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	impoi	?tarifa zero? para o transp	orte das pessoas que r	nenciona				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31					
O mus á	Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o							
O que é	benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de							
	doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31					
Situação.	SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:31							

Nossa Posição

DIVERGENTE

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

Página 20 de 23

Data: 30/09/2015



A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

			PL 2974/20	08						
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)) Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco		conce	der crédito de franquia de l	pagagem						
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05						
O mus á		Conce	ede ao passageiro crédito d	e quilos quando os per	tences des	pachados não totalizarem o p	eso			
O que é)	máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de peso								
		em viagens futuras.								
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05						
0:4		CD ? Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na								
Situação		CVT e CDC. Projeto pode ser arquivado em definitivo.								
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17	:33						
Nossa Posição		DIVERGENTE								
		A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros								
		que n	ão a esgotem interfere na li	berdade das empresas	determina	rem livremente os preços dos	seus			
		serviç	os (tarifas), o que implicará	na elevação dos seus	custos ope	racionais, com efeitos danoso	os			
		sobre	os preços das passagens.							
		Além	disto, a operacionalização d	da proposta ficará comp	orometida n	nos casos em que um número)			
		elevad	lo de passageiros detentor	es de ?créditos? de baç	gagem pret	enda utilizá-los no mesmo vo	0, 0			
		que e	nsejaria sobrepeso, pondo	em risco a segurança d	a aeronave	э.				
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17	:33						

Data: 30/09/2015 Página 21 de 23



PL 1193/1995

Relator: Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	reduz	ir em 50% o valor das tarifa	s aéreas para as cateç	orias de pe	ssoas que menciona.			
	modificado em 24/09/2015 às 15:21							
0 ====	Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os pensionistas e os							
O que é	ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de							
	passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e							
	internacionais.							
	modif	icado em 11/09/2015 às 10:	38					
0.4	Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.							
Situação	18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL							
	1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).							
	modif	icado em 11/09/2015 às 10:	38					
	DIVE	RGENTE						

Nossa Posição

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com

Página 22 de 23 Data: 30/09/2015



prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido.

modificado em 18/09/2015 às 10:55

Data: 30/09/2015 Página 23 de 23